RELATÓRIO DE AUDITORIA N.° 03/2017

AÇÃO DE AUDITORIA N. 7.1 DO PAINT/2017

Auditoria de conformidade no "processo de concessão de diárias e passagens" da UFGD

Dourados – MS, abril de 2018.

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....4

2. VISÃO GERAL DO OBJETO DE AUDITORIA.....7

3. ANÁLISE DOS ACHADOS DE AUDITORIA.....8

3.1 IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU PASSAGENS.....8

3.1.1 Afastamentos programados sem antecedência mínima e sem a devida justificativa que comprove a inviabilidade do cumprimento do prazo.....8

Critérios e Análise das Evidências.....8

Causas.....10

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada.....10

Análise dos comentários dos gestores.....10

Conclusão.....11

3.1.2 Falta de documento comprobatório da necessidade do afastamento.....12

Critérios e Análise das Evidências.....12

Causas.....12

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada.....13

Análise dos comentários dos gestores.....13

Conclusão.....14

3.1.3 Propostas com início a partir de sexta-feira e/ou que incluam sábado, domingo e feriado, sem justificativa expressa.....14

Critérios e Análise das Evidências.....14

Causas.....15

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada.....15

Análise dos comentários dos gestores.....15

Conclusão.....16

3.1.4 Recomendações.....16

3.1.5 Benefícios esperados.....17

3.2 IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS.....18

3.2.1 Atraso no Pagamento de diárias.....18

Critérios e Análise das Evidências.....18

Causas.....18

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada.....18

Análise dos comentários dos gestores.....19

Conclusão.....19

3.2.2 Recebimento de diárias em excesso e não restituição.....19

Critérios e Análise das Evidências.....19

Causas.....20

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada.....20

Análise dos comentários dos gestores.....20

Conclusão.....21

3.2.3 Recomendações.....21

3.2.4 Benefícios esperados.....22

3.3 IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....22

3.3.1 Relatório de viagem apresentado fora do prazo.....22

Critérios e Análise das Evidências.....22
Causas.....22
Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada.....23
Análise dos comentários dos gestores.....23
Conclusão.....23
3.3.2 Ausência de relatório de viagem.....**24**
Critérios e Análise das Evidências.....24
Causas.....24
Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada.....24
Análise dos comentários dos gestores.....24
Conclusão.....25
3.3.3 Não comprovação de prestação de serviço ou de participação em evento de aperfeiçoamento.....**25**
Critérios e Análise das Evidências.....25
Causas.....25
Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada.....26
Análise dos comentários dos gestores.....26
Conclusão.....26
3.3.4 Comprovante de embarque não entregue no prazo.....**27**
Critérios e Análise das Evidências.....27
Causas.....27
Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada.....27
Análise dos comentários dos gestores.....27
Conclusão.....28
3.3.5 Apresentação de bilhete de apenas um dos trechos de viagem.....**28**
Critérios e Análise das Evidências.....28
Causas.....28
Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada.....29
Análise dos comentários dos gestores.....29
Conclusão.....29
3.3.6 Recomendações.....**30**
3.3.7 Benefícios esperados.....**30**

4. CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES.....**30**

5. DO ENCERRAMENTO E DO MONITORAMENTO.....**32**

ANEXO I – AMOSTRA SELECIONADA.....**32**

Número: 03/2017 Relatório Final de Auditoria Dourados – MS

Unidade Auditada: Pró-Reitoria de Avaliação Institucional e Planejamento (PROAP) da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

Objeto: Processos de Concessão de Diárias e Passagens.

1. INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna desse ano (PAINT 2017) previu a realização de Ação de Controle n° 7.1, relativa à concessão de Diárias e Passagens na Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, desse modo, a Auditoria Interna apresenta o resultado dos exames realizados nos processos do período de janeiro a agosto de 2017.

O objetivo principal desta auditoria foi analisar os processos de concessão de diárias e passagens da UFGD cadastrados no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) quanto aos seus aspectos legais e formais.

Os trabalhos foram realizados no período de 09/08/2017 a 23/04/2018, por meio de análise dos cadastros efetuados no SCDP, priorizando-se os processos de diárias e passagens já finalizados.

Para tanto, elaborou-se a Matriz de Planejamento para nortear a realização dos trabalhos através das seguintes questões de auditoria:

- 1. A UFGD realizou pagamentos irregulares de diárias e passagens no período avaliado?
- 2. Os processos foram devidamente cadastrados e autorizados no SCDP?
- 3. As compras de passagens obedeceram aos critérios de maior vantagem para a Administração?
- 4. A UFGD possui mecanismos para evitar o pagamento irregular de diárias e passagens?
- 5. A prestação de contas foi realizada de forma correta?

O Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2017 previu para esta ação um escopo de "10% dos processos de diárias e passagens concedidos no SCDP no ano de 2017". No entanto, após verificar os cadastros existentes no SCDP para o período em análise (janeiro a agosto de 2017) optou-se por averiguar 100% dos processos referentes a viagens internacionais (uma vez que são em pequeno número – 4). No tocante às viagens nacionais, foram selecionados aleatoriamente processos de cada mês do período englobado, buscando-se o equilíbrio entre processos de unidades administrativas (reitoria, pró-reitorias e coordenadorias) e de unidades acadêmicas (faculdades).

Para a definição da amostra foram estabelecidas trilhas que atribuíram prioridade a processos de viagens já encerradas, canceladas, não realizadas e, igualmente, viagens com início às sextas-feiras e/ou que incluíam sábados, domingos e feriados, assim registrados no SCDP. Logo, foram analisados 31 processos, no período de 1° de janeiro a 31 de agosto de 2017.

A averiguação foi feita de acordo com o Programa de Auditoria Interna e Matriz de Planejamento, previamente elaboradas para essa ação e cujos procedimentos abrangem, dentre outros, a utilização de *Check list* específica para o objeto dessa análise.

Na execução dessa auditoria foram utilizadas as técnicas de exame documental e de dados existentes no SCDP, onde se encontram anexados os documentos pertinentes aos processos de pedidos de concessão de diárias e passagens.

Os trabalhos foram iniciados com a solicitação de habilitação de acesso ao SCDP junto à Pró-Reitoria de Avaliação Institucional e Planejamento – PROAP/UFGD, através da SA n° 008-001-2017, datada de 30.08.2017. E, enquanto se aguardava a permissão de acesso ao Sistema, realizou-se levantamento de legislação e normativos relativos à concessão de diárias e passagens, bem como, consulta sobre o assunto na página da PROAP/UFGD na internet.

Em 11.09.2017 foi liberado o acesso ao SCDP e passou-se à consulta e coleta de dados referentes à concessão de diárias e passagens, bem como, prestação de contas/relatórios de viagens.

Com a utilização do SCDP foi possível extrair os dados necessários à execução do Programa de Auditoria e da Matriz de Planejamento relacionados a essa ação de controle. Após a seleção da amostra, foram verificados os processos de pedidos de concessão de diárias e passagens, conforme cadastro das Propostas de Concessão de Diárias e Passagens (PCDPs) no próprio Sistema.

Os dados foram trabalhados pela equipe de auditoria interna, transformados em informações necessárias ao andamento da ação e, assim realizou-se a checagem pormenorizada dos mesmos e sua confrontação com a legislação e normativos pertinentes.

Em 13.03.2018 foi encaminhado o Relatório Preliminar de Auditoria ao setor auditado, por meio do Memorando Eletrônico n° 20/2018-AUDIN/UFGD, no qual se estabeleceu prazo para apresentação de justificativas e/ou esclarecimentos pelo setor auditado até o dia 20.03.2018. Contudo, este solicitou ampliação do prazo em razão da "complexidade da análise" (conforme Memorando Eletrônico n° 40/2018-PROAP/UFGD), sendo-lhe concedido prazo até o dia 22.03.2018, por meio do Memorando Eletrônico n° 21/2018-AUDIN/UFGD.

A resposta do setor auditado foi enviada por meio do Memorando Eletrônico n° 43/2018-PROAP/UFGD, de 29.03.2018 e, após essa data, a equipe de Auditoria procedeu à análise das respostas para, afinal, elaborar este Relatório Final de Auditoria.

Todos os documentos e evidências relacionadas a essa ação de controle fazem parte dos Papéis de Trabalho da Equipe de Auditoria, foram juntados ao Processo Administrativo n° 23005.004423/2017-19 e constam em arquivos digitais armazenados na pasta da Auditoria Interna, no servidor Galileu da UFGD. O resultado dessa análise será apresentado em capítulo específico deste relatório.

Ressalte-se que o alcance dos objetivos dessa auditoria favorecerá o fortalecimento da gestão da UFGD evitando a ocorrência de irregularidades no que diz respeito ao objeto analisado.

2. VISÃO GERAL DO OBJETO DE AUDITORIA

O recebimento de Diárias e Passagens é direito de todo servidor público que necessite deslocar-se de seu domicílio laboral, para atendimento do interesse público, conforme recomenda a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A diária refere-se à verba indenizatória para pagamento de despesas como alimentação, deslocamento e estadia que o servidor realizar em razão de viagem a trabalho. Tal benefício se estende aos colaboradores eventuais, que se deslocam para participação em eventos ou atividades no interesse da Administração Pública.

A concessão de diárias e passagens é atualmente executada por meio do SCDP, o qual é um sistema eletrônico, integrante de atividades voltadas para a concessão, registro, acompanhamento, gestão e controle de diárias e passagens, derivadas de deslocamentos (em território nacional ou estrangeiro) de servidores no interesse da Administração. Esse sistema viabiliza a tramitação eletrônica de documentos, cujo processamento e aprovação exigem a utilização de certificado digital e está subordinado à legislação própria. Ainda, permite a emissão de arquivos de informações relativas ao controle de diárias e passagens, requeridas pelo Portal da Transparência do Governo Federal[1].

O uso do SCDP para concessão de diárias e passagens na UFGD é feito por uma quantidade limitada de servidores de cada unidade (administrativa ou acadêmica) em conformidade com seus padrões de perfis e a gestão é efetuada pela Reitoria.

O recurso previsto para despesas com diárias e passagens na UFGD, para o ano de 2017, foi de R$ 405.000,00, distribuído entre as unidades acadêmicas e R$ 672.437,00, distribuído entre as unidades administrativas, perfazendo um total de R$ 1.077.437,00.

Essa ação de controle, conforme priorização estabelecida no PAINT/2017, se correlaciona com o Programa de Governo 2080 –

[1] Definição extraída da página do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão na internet, no endereço: < http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/logistica-e-servicos-gerais/diarias-e-passagens/o-que-e-o-sistema-de-concessao-de-diarias-e > Acesso em: 06.09.2017

Educação de qualidade para todos, especificamente com as ações orçamentárias e 2080.20RK – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior.

3. ANÁLISE DOS ACHADOS DE AUDITORIA

Nesse capítulo apresentam-se os principais Achados da Auditoria Interna durante a execução dessa ação de controle. Segundo o Manual de Auditoria Operacional do TCU, um achado representa a divergência entre a situação existente e um determinado critério. Os critérios de auditoria, por sua vez, representam o estado ideal ou desejável daquilo que se examina.

Assim, durante a auditoria foram identificadas algumas oportunidades de melhorias e realização de boas práticas no que diz respeito aos procedimentos para concessão de diárias e passagens, bem como, para a prestação de contas de afastamentos de servidores da Instituição.

Esses achados são apresentados nas seções a seguir, cada qual com abordagem a um achado específico.

3.1 IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU PASSAGENS

3.1.1 Afastamentos programados sem antecedência mínima e sem a devida justificativa que comprove a inviabilidade do cumprimento do prazo.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios Normativos: Art. 7°, Portaria n° 403/2009-MEC, Art. 1°, I, Portaria n° 505/2009-MPOG e Art. 10, Portaria n° 503/2013-UFGD.

Evidências: PCDPs 000301/17, 000529/17, 000023/17, 000258/17, 000411/17, 000528/17, 000011/17, 000021/17, 000240/17, 000255/17, 000249/17, 000360/17, 000371/17, 000522/17, 000578/17, 000638/17.

A Portaria nº 403/2009-MEC determina em seu art. 7º que os afastamentos devem ser programados com antecedência mínima de 10 dias, para deslocamentos nacionais. Do mesmo modo, a Portaria nº 505/2009-MPOG, em seu art. 1º, I, estabelece o prazo mínimo de 10 dias para solicitação de viagens a serviço. Entretanto, constatou-se que vários processos analisados não observaram esse prazo mínimo, bem como, não apresentaram justificativa para o não cumprimento do referido prazo, conforme se verifica nas amostras abaixo relacionadas:

PCDP	Data do cadastro do afastamento	Data do início do afastamento	Antecedência de programação
000301/17	12.05.2017	19.05.2017	07 dias
000529/17	21.07.2017	26.07.2017	05 dias
000023/17	31.01.2017	03.02.2017	03 dias
000258/17	02.05.2017	03.05.2017	01 dia
000411/17	21.06.2017	20.06.2017	Sem antecedência, cadastro feito 01 dia após o início do afastamento.
000528/17	20.07.2017	24.07.2017	04 dias
000011/17	24.01.2017	26.01.2017	02 dias
000021/17	31.01.2017	02.02.2017	02 dias
000240/17	19.04.2017	20.04.2017	01 dia
000255/17	27.04.2017	30.04.2017	03 dias
000249/17	26.04.2017	01.05.2017	05 dias
000360/17	02.06.2017	11.06.2017	09 dias
000371/17	05.06.2017	14.06.2017	09 dias
000522/17	19.07.2017	28.07.2017	09 dias
000578/17	28.07.2017	05.08.2017	08 dias
000638/17	10.08.2017	18.08.2017	08 dias

Quanto à PCDP 000411/2017, o registro documental no SCDP demonstra que a solicitação de afastamento foi realizada em 19.06.2017, para início de afastamento em 20.06.2017. Além disso, a autorização pela chefia foi datada de 20.06.2017, de acordo com registro em documento inserido no SCDP, portanto, já no dia do início do afastamento.

Igualmente, verifica-se no "Histórico da Solicitação da Viagem" que o cadastro do afastamento, tal qual a aprovação pelo proponente,

ocorreram em 21.06.2017, revelando atraso dos procedimentos para autorização de afastamento e, consequentemente o descumprimento da regra prevista no art. 7° da Portaria n° 403/2009-MEC, que estabelece que os afastamentos devem ser programados com antecedência mínima de 10 dias, para deslocamentos nacionais.

Causas

a) Falha ou ausência de planejamento de afastamentos de servidores nos diversos setores da Universidade, que assegure com razoável segurança que todos os critérios contidos em normativos relacionados à concessão de diárias e passagens sejam observados pelo solicitante e pelo proponente;

b) Solicitação intempestiva pelo proposto e, por conseguinte, do cadastro pelo solicitante;

c) Fragilidade no controle das concessões de diárias e passagens pelo proponente.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) Impedimento ou entraves ao afastamento de servidores da Instituição para capacitação ou participação em atividades de interesse da Administração;

b) Possibilidade de cancelamento de afastamentos devido ao não cumprimento de prazos;

c) Restrições ao pagamento de diárias ou demora no pagamento destas;

d) Acúmulo de trabalho devido ao retardamento de ações em função de demandas intempestivas.

Análise dos comentários dos gestores

O setor auditado, por meio do Memorando Eletrônico n° 43/2018-PROAP/UFGD, manifestou concordância com os apontamentos apresentados pela equipe de auditoria em relação a esse item apresentado no Relatório Preliminar de Auditoria, mas alegou que "não se pode falar em não apresentação de justificativas, uma vez que o SCDP não permite o cadastramento da viagem sem o preenchimento do campo

justificativa". Entretanto, pode-se aferir no próprio SCDP que não foram apresentadas/registradas justificativas comprobatórias de inviabilidade do cumprimento de prazo para cadastro de PCDP's, conforme consta nos papéis de trabalho e contrariando a previsão do art. 7° da Portaria n° 403/2009 – MEC.

Além do mais, após a manifestação da área auditada, foram realizados testes pela equipe de Auditoria nos quais percebeu-se que a "parametrização" do SCDP, de fato, não permite o cadastramento de viagens sem o preenchimento do campo de justificativa, porém, este pode ser feito com a colocação de apenas um "caracter" - inclusive espaço "em branco" - nesse campo, o que não necessariamente representa uma justificativa válida.

Também houve alegação, por parte do setor auditado, de que várias das situações analisadas pela auditoria "tratam-se de PCDP´s canceladas ou tratam-se de viagens não realizadas a qual talvez não fosse necessário a análise destas uma vez que efetivamente não ocorreram." Todavia, destaca-se que, embora existam casos de viagens canceladas ou não realizadas, estes foram a minoria dentro da amostra selecionada (6 num total de 16 propostas). Além disso, é pertinente ressaltar que se trata de amostra e, por isso, deve-se considerar a possibilidade de que, no total das PCDP´s cadastradas no ano de 2017, sejam encontradas situações similares.

Conclusão

O procedimento para solicitação de diárias e/ou passagens no SCDP deve ser efetuado, pelo solicitante até 10 dias antes do início do afastamento e, caso isso não seja possível, faz-se necessário apresentar justificativa, conforme estabelece a legislação concernente ao tema.

Na amostra selecionada para análise foi possível notar ocorrências de processos cadastrados com atraso no SCDP sem apresentação de justificativa para o não cumprimento do prazo legal.

Logo, comprovou-se a existência de afastamentos programados sem antecedência mínima e sem a devida justificativa que comprove a inviabilidade do cumprimento do prazo, situação que deve e pode ser

evitada, mediante realização de programação dos afastamentos e implantação de medidas dirigidas à realização tempestiva do cadastro das PCDPs.

3.1.2 Falta de documento comprobatório da necessidade do afastamento.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios Normativos: Art. 9°, parágrafo único, Portaria n° 403/2009-MEC e Art. 12, Portaria n° 503/2013-UFGD.

Evidências: PCDPs 000034/17, 000301/17, 000011/17, 000021/17, 000240/17.

A amostra revelou casos de não apresentação de documentos, tais como convocação ou convite para participação em reunião, assim como, apresentação de documento que, por si, não evidencia a necessidade de afastamento do proposto, em contraposição ao que estabelece o art. 9°, parágrafo único da Portaria n° 403/2009-MEC, que ordena que o solicitante "deverá prestar **todas** as informações necessárias à perfeita descrição das viagens, incluindo os dados relativos à justificativa dos deslocamentos (...) assim como quaisquer documentos que possam vir a comprovar o deslocamento do servidor, tais como convites, programações, certificados ou 'folders'" (grifo nosso).

Causas

a) Inobservância e/ou descumprimento dos normativos por parte de proposto, de solicitante e de proponente na apresentação de documentos necessários à comprovação da necessidade de afastamento, bem como, da autorização deste;

b) Fragilidade no controle para concessão de diárias e passagens, pelo solicitante e pelo proponente.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) Entraves nos procedimentos para concessão de diárias e/ou passagens em função de insuficiência de documentos;

b) Possibilidade de cancelamento de afastamento (negativa de proposta) devido à falta de documentos para embasamento ou fundamentação do pedido.

Análise dos comentários dos gestores

O setor auditado mencionou que algumas das PCDPs analisadas foram realmente cadastradas sem documentos que comprovassem a necessidade de afastamento, contudo, indicou dois casos (PCDPs 000011/17 e 000240/17) que, por apresentarem cronograma do evento do qual os propostos participariam, já teriam o mérito/necessidade de afastamento apreciado e aceito pelo proponente.

Todavia, em relação à PCDP 000011/17, compete frisar que, embora conste entre os documentos anexados à PCDP um cronograma de atividades, não foi juntado convite para participação no evento (para representação da UFGD, consoante assinalado pelo proposto em sua solicitação de afastamento), logo, há incompletude da documentação necessária para fundamentar a necessidade do afastamento e, por consequência, para a autorização da concessão de diárias.

No tocante à PCDP 000240/17, o cronograma por si só não configura justificativa para a necessidade de afastamento do proposto, uma vez que na solicitação de afastamento – cadastrada no sistema – consta a informação de que o proposto seria avaliador de trabalhos no evento, a convite da comissão organizadora, mas não foi anexado o citado convite para embasar o pedido de afastamento.

É necessário explicitar que as normas são precisas e claras no que se refere à obrigatoriedade de que o solicitante preste **todas** as informações necessárias à perfeita descrição das viagens, incluindo os dados relativos às justificativas dos deslocamentos e atividades a serem desenvolvidas (art. 9°, parágrafo único, Portaria n° 203/2009 – MEC), conforme já citado anteriormente nesse mesmo item.

Conclusão

A amostra selecionada apontou para a existência de PCDPs cadastradas e autorizadas sem documentos hábeis a demonstrar a necessidade de afastamento de propostos. Logo, é possível que atrasos e não concessões de benefícios tenham surgido por dificuldades nos procedimentos para cadastros de PCDPs no Sistema em razão da falta de documentos.

De outro lado, também se revelou desatenção por parte de solicitante e proponente no que se refere à conferência de documentos e critérios para cadastro e aprovação das PCDPs em seus respetivos setores e, portanto, descumprimento de regra referente à concessão de diárias e passagens.

3.1.3 Propostas com início a partir de sexta-feira e/ou que incluam sábado, domingo e feriado, sem justificativa expressa.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios: Art. 5°, § 2°, Decreto n° 5.992/2006, Art. 12, Portaria n° 403/2009-MEC.

Evidências: PCDPs 000371/17, 000457/17, 000167/17.

Os normativos definem que as propostas de afastamento com início a partir de sexta-feira e/ou que incluam sábado, domingo e feriado devem ser expressamente justificadas. É o que está descrito no art. 5°, § 2° do Decreto n° 5.992/2006. Todavia, nos casos analisados foram encontradas situações de inobservância desse regramento.

Na PCDP 000371/17, não houve cadastro de justificativa de afastamento com inclusão de sábado e domingo, embora haja documento (comprovante de inscrição em congresso, com informação do período de sua realização – de 15 a 18.06.2017), no qual se observa que o evento ocorreria inclusive no fim de semana (17 e 18.06.2017).

Outra situação, encontrada na PCDP 000167/17, foi apresentação de justificativa para o afastamento a partir de domingo (16.04.2017),

tendo em vista que o evento se iniciaria no dia 17.04.2017, contudo, não houve registro de que o evento duraria toda a semana (até sexta-feira) e, por isso, o retorno seria necessário no sábado (22.04.2017).

Causas

a) Cadastro incompleto de PCDP, com ausência de justificativa para início na sexta-feira e/ou para o retorno em sábado;

b) Inobservância dos normativos relativos aos requisitos para concessão de diárias e passagens.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) Dificuldades nos procedimentos para concessão de diárias em função de pendências, incorreções ou omissões cadastrais no SCDP, relativas ao afastamento;

b) Indeferimento da PCDP pelo proponente e/ou pela autoridade concedente, por falta ou insegurança das informações prestadas;

c) Possibilidade de cancelamento de afastamento do proposto, devido à falta de informações nas PCDPs.

Análise dos comentários dos gestores

O setor auditado alegou que as PCDPs analisadas "foram devidamente justificadas". Contudo, é de se notar que, com relação à PCDP 000371/17, o gestor afirmou que "o afastamento iniciou-se em uma quarta-feira (14/06/2017) e que devido a justificativa incluída no processo 'O evento inicia-se no dia 15' (feriado de *Corpus Christi*) comprovado documentalmente, acreditamos que não outras justificativas para a viagem, haja vista que há interesse da administração na participação do servidor no evento". Nesse caso, é importante reforçar a constatação de que não houve justificativa expressa no Sistema de que o evento ocorreria inclusive no fim de semana (17 e 18/06/2017) e, por isso, o proposto permaneceria em afastamento também no sábado e domingo – conforme comprovado nos papéis de trabalho. Convém destacar que o normativo é taxativo no tocante à necessidade de <u>justificativa expressa</u> para afastamento que

inclua sábado, domingo e feriado (art. 5°, § 2° do Decreto n° 5.992/2006).

Quanto à PCDP 000167/17, o setor auditado expôs argumento de que a justificativa consta na proposta "Devido o início do evento ser na segunda-feira dia 17 de abril de 2017 é necessário que o deslocamento se inicie no domingo para se chegar a tempo de participar do Simpósio." Portanto, para o aludido setor a proposta foi devidamente justificada. Porém, é valoroso esclarecer que o retorno do servidor ocorreu no sábado (22/04/2017) e essa situação não foi expressamente justificada no sistema, conforme prevê o art. 5°, § 2° do Decreto n° 5.992/2006 e registrou-se no Relatório Preliminar de Auditoria.

Já no que se refere à PCDP 000457/17, o setor auditado apresentou manifestação de que há justificativa para afastamento em fim de semana, reforçada pelo cronograma do evento – que também foi inserido no Sistema. Essa manifestação foi acatada pela equipe de Auditoria, motivo pelo qual essa PCDP deixa de figurar como evidência.

Conclusão

Os normativos estabelecem a necessidade de justificativa expressa para os casos de afastamentos iniciados às sextas-feiras e/ou que incluam sábados, domingos e feriados, entretanto, na amostra selecionada foi possível aferir que há falhas de solicitantes ao realizarem o cadastro de PCDPs, bem como, o mesmo ocorre com proponentes, ao aprovarem afastamentos sem a devida observância aos preceitos legais.

3.1.4 Recomendações

3.1.4.1. Que a UFGD observe a antecedência mínima de 10 (dez) dias para inserção das propostas de concessão de diárias e passagens no SCDP e, no caso de inviabilidade do efetivo cumprimento deste prazo, formalize justificativa nos autos de concessão, conforme preconizam os normativos regentes;

3.1.4.2. Que haja incentivo e promoção de capacitação e atualização continuadas aos servidores das unidades administrativas e acadêmicas que tiverem acesso ao SCDP para cadastro de diárias e passagens visando aperfeiçoar o trabalho e minimizar a ocorrência de falhas, omissões e incorreções;

3.1.4.3. Que os servidores sejam orientados a enviar junto com o pedido todos os documentos indispensáveis para justificar a necessidade e conveniência do afastamento, sob pena de indeferimento do pedido.

3.1.5 Benefícios esperados

Garantir que as PCDPs sejam efetuadas dentro do prazo estabelecido em lei e normativos, reduzindo-se a possibilidade de não concessão de diárias ou cancelamento de afastamentos em função de atrasos;

Garantir que as PCDPs sejam munidas de toda a documentação necessária e pertinente para justificar o afastamento dos propostos, de forma a contribuir para tomada de decisão – pelo proponente e autoridade concedente e/ou autoridade superior – com maior embasamento e evitando-se demandas inadequadas e prejuízos econômicos;

Garantir que as PCDPs sejam efetuadas dentro do prazo estabelecido em lei e normativos, reduzindo-se a possibilidade de não concessão de diárias ou cancelamento de afastamento em função de atrasos;

Evitar o acúmulo de trabalho com a redução de demandas intempestivas e inoportunas;

Garantir que o processo para concessão de diárias e passagens esteja regular e com toda a documentação exigida em lei e normativos, para que a tomada de decisão sobre a concessão do benefício seja feita com o máximo de segurança e razoabilidade e evitando-se gastos indevidos e, por conseguinte, prejuízos ao erário.

3.2 IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS

3.2.1 Atraso no Pagamento de diárias

Critérios e Análise das Evidências

Critérios: Art. 5°, *caput* e inciso I, Decreto n° 5.992/2006, Art. 29, Portaria n° 503/2013-UFGD.

Evidências: PCDPs 000011/2017, 000240/17, 000522/17.

O pagamento de diárias deve ser realizado antecipadamente (conforme art. 5°, *caput* do Decreto n° 5.992/2006). A UFGD definiu por meio da Portaria n° 503/2013, art. 29, que as diárias deverão ser pagas com antecedência, porém, não deverão ser pagas com antecedência superior a 5 (cinco) dias da data prevista para o início da viagem.

Entre os casos analisados, constatou-se que houve a aprovação de ordens bancárias – que autorizam o pagamento de diárias – no dia do início do afastamento, motivo pelo qual, as diárias somente foram recebidas após o início do afastamento, conforme consta nos Históricos de Solicitação de Viagens das PCDPs 000011/17, 000240/17 e 000522/17, por exemplo.

Causas

a) Solicitação feita pelo proposto fora do prazo previsto em lei, em data muito próxima à de início do afastamento, fato que obsta os procedimentos para cadastro da PCDP e os trâmites;

b) Atraso ou morosidade nos procedimentos para autorização nos setores competentes.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) Não pagamento de diárias;

b) Retardo no pagamento de diárias;

c) Excesso de propostas no setor, geradoras de acúmulo de trabalho, em razão de demandas intempestivas.

Análise dos comentários dos gestores

O setor auditado esclareceu que "pagamentos foram realizados fora do prazo legal, devido a falta de tempestividade das Propostas de Concessão de Diárias e Passagens, não restando outras alternativas ao setor financeiro" e complementou que "(…) ainda que as diárias sejam pagas fora do prazo estabelecido pela Instituição, tal conduta não acarreta prejuízo efetivo ao erário público".

Quanto ao tema, os normativos estabelecem que as diárias devem ser pagas antecipadamente, mas poderão ser pagas com atraso, a critério da autoridade concedente, desde que seja devidamente caracteriza urgência da demanda, nos termos do art. 5°, I, do Decreto n° 5.992/2006, situação não verificada na amostra, uma vez que não se encontrou – nos registros do SCDP – argumentação relativa à necessidade imediata de afastamento de propostos.

Igualmente, é preciso ter em vista que a UFGD, assim como os demais órgãos públicos, deve prezar pelos princípios norteadores do serviço público – previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal – notadamente para o caso em tela, o princípio da legalidade no tocante ao prazo para pagamento de diárias.

Conclusão

O atraso nas solicitações por parte de proposto, do cadastro no SCDP por parte do solicitante e/ou da autorização do afastamento por parte do proponente, causam prejuízos (pecuniários e não pecuniários) para a Instituição e aos seus servidores em função de atrasos, descumprimento de prazos legais e demandas intempestivas.

3.2.2 Recebimento de diárias em excesso e não restituição.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios: Art. 7°, Decreto n° 5.992/2006, Art. 24, Portaria n° 503/2013-UFGD.

Evidências: PCDP 000101/17

Causas

a) Cadastro equivocado do período de afastamento por parte do solicitante, em período diverso (superior) do solicitado pelo proposto;

b) Autorização irregular do afastamento por parte do proponente;

c) Falha, fragilidade, insuficiência ou inadequação do controle, pelo solicitante e pelo proponente, na conferência de documentos apresentados pelo proposto, tanto para cadastro da PCDP quanto para a prestação de contas.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) Pendências na prestação de contas no SCDP;

b) Aprovação irregular de afastamento (em prazo superior ao necessário) e também da prestação de contas;

c) Pagamento indevido de diárias a proposto;

d) Obrigatoriedade de restituição, pelo proposto, do valor recebido indevidamente.

Análise dos comentários dos gestores

O setor auditado reconheceu que houve irregularidade na prestação de contas, devido ao cadastro diverso da autorização de afastamento e do relatório de viagem apresentado pelo proposto. "Nesse sentido, o proposto será notificado para ressarcimento do valor recebido a maior (…) bem como será adequado o período de afastamento no Sistema".

No episódio focado, foi demonstrada irregularidade, não apenas na prestação de contas como também no cadastro da PCDP e na autorização de afastamento com concessão de diária extra, conforme consta nos papéis de trabalho. Nesse cenário específico, os normativos determinam que a PCDP seja indeferida, o que não ocorreu. Por outro lado, ao ser concedida diária excedente, o proposto deve restituí-la em 5 (cinco) dias contados da data do retorno à sede originária do serviço (art. 7°, do Decreto n° 5.992/2006), o que também não

aconteceu. De outra parte, o art. 11 do mesmo diploma legal dispõe que responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o Decreto, a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias. Esse também é o mandamento do art. 20, da Portaria nº 403/2009 – MEC e do art. 28, parágrafo único da Portaria nº 503/2013 – UFGD.

Conclusão

Os servidores autorizados a cadastrar pedidos no SCDP, bem como, aqueles que possuem a prerrogativa de autorizar afastamentos devem ter máxima atenção e responsabilidade com o cadastro das PCDPs (que deverão incluir tão somente o período necessário ao traslado e participação na atividade laboral ou evento indicado), bem como com a conferência de documentos anexados ao Sistema.

Na amostra selecionada foi encontrado caso de não conformidade com os normativos, tendo em vista que houve gasto impróprio com o pagamento de diária extra ao proposto. Verificou-se que o fato decorreu de desatenção de solicitante e proponente, que não identificaram incompatibilidade entre o período necessário ao afastamento e o efetivamente cadastrado e autorizado. Igualmente, não detectaram o problema quando foi realizada a prestação de contas do afastamento. Tal situação demonstra patente fragilidade no controle exercido pelas autoridades responsáveis pela conferência de documentos inseridos no SCDP (solicitante, proponente e autoridade concedente).

O setor auditado reconheceu a falha e se comprometeu a tomar providências para corrigi-la, de modo que seja sanada a ocorrência.

3.2.3 Recomendações

3.2.3.1. Que a UFGD crie e/ou aprimore controles internos que assegurem a efetiva conferência, pelos proponentes e autoridades concedentes ou autoridade superior, da documentação anexada ao SCDP antes de aprovarem a proposta de afastamento e a prestação de contas.

3.2.4 Benefícios esperados

Garantir os pagamentos de diárias no prazo estabelecido em lei, propiciando melhoria no desenvolvimento dos servidores na carreira, mediante realização de cursos e atividades voltadas à capacitação e qualificação;

Garantir que o processo para concessão de diárias e passagens esteja dotado de toda a documentação pertinente, para que a tomada de decisão sobre a concessão do benefício seja feita com o máximo de razoabilidade e segurança, evitando-se gastos indevidos e, por conseguinte, prejuízos econômicos ao erário;

Impedir a concessão de afastamentos de forma irregular.

3.3 IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.3.1 Relatório de viagem apresentado fora do prazo.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios: Arts. 10 e 14, Portaria nº 403/2009-MEC, Art. 1º, Portaria nº 205/2010-MPOG, Art. 20, Portaria nº 503/2013-UFGD.

Evidências: 000021/17, 000101/17, 000167/17, 000240/17, 000255/17, 000256/17, 000371/17, 000578/17, 000638/17.

Causas

a) Demora dos propostos na elaboração de relatórios de viagens, conforme datas registradas nos respectivos relatórios;

b) Atraso no cadastro de documentos referentes à prestação de contas por parte do solicitante, embora não haja comprovação de que o atraso foi motivado por este, uma vez que não há protocolo visível da data do recebimento dos relatórios entregues pelos propostos;

c) Fragilidade no controle, pelo solicitante e pelo proponente, dos prazos para entrega de documentos.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) Pendências na prestação de contas no SCDP;

b) Indeferimento da prestação de contas em razão de intempestividade;

c) Restrições a novas concessões de diárias e passagens via SCDP.

Análise dos comentários dos gestores

O setor auditado revelou concordância com os apontamentos da equipe de Auditoria, "haja vista que os relatórios de viagens mencionados foram anexados fora do prazo legal", mas destacou que o descumprimento do prazo legal não acarreta pendência na prestação de contas.

É interessante observar que a intempestividade na entrega de relatório de viagem configura-se como uma prática capaz de gerar a exigência – para o beneficiário de diárias e passagens – de devolução de recursos, em razão de prestação de contas inadequada por descumprimento de prazo (art. 14, Portaria nº 403/2009 – MEC).

Além disso, é preciso ter em vista que a UFGD, assim como os demais órgãos públicos, deve observar e obedecer o princípio da legalidade – previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal – em relação aos prazos para prestação de contas de viagens.

Conclusão

A entrega atrasada de relatórios de viagem, bem como a demora em cadastrar informações, causa entraves no processo de prestação de contas no SCDP.

Na amostra selecionada para análise, notou-se falta de atenção e falhas de diligência na prestação de contas, tanto por parte de propostos quanto dos responsáveis pelo cadastro (solicitantes) e aprovação de relatório de viagens (proponentes).

3.3.2 Ausência de relatório de viagem.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios: Arts. 10 e 14, Portaria nº 403/2009-MEC, Art. 1º, Portaria nº 205/2010-MPOG, Art. 20, Portaria nº 503/2013-UFGD.

Evidências: PCDP 000011/17, 000457/17

Causas

Falha, fragilidade, insuficiência ou inadequação do controle, pelo solicitante e pelo proponente, na conferência de documentos apresentados pelo proposto na prestação de contas.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) Pendências na prestação de contas no SCDP;

b) Indeferimento da prestação de contas devido à falta de documentos;

c) Aprovação irregular de contas apresentadas;

d) Impedimento de novas concessões de diárias e passagens via SCDP;

e) Impossibilidade de cobrança, ao proposto devedor, do valor recebido indevidamente.

Análise dos comentários dos gestores

O setor auditado manifestou concordância com os apontamentos da equipe de auditoria, pois os documentos anexados nas PCDPs não eram relatórios de viagem, o que configura descumprimento dos normativos e, por isso, afirmou que "os responsáveis serão notificados para apresentação do documento sob pena de não concessão de novas diárias".

Nesse caso, ficou comprovada ausência de documentos obrigatórios para conclusão do procedimento de prestação de contas e, em consequência, o art. 14 da Portaria nº 403/2009 do MEC dispõe que a

apresentação inadequada da prestação de contas obriga o beneficiário de diárias e passagens à devolução dos recursos ao Tesouro da União, no prazo de 5 (cinco) dias.

Ademais, é responsabilidade do gestor fazer a conferência de documentos inseridos no SCDP para aprovação da prestação de contas, conforme art. 20 da Portaria nº 403/2009 do MEC, que define que respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com a citada norma, a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Conclusão

A apresentação de relatório de viagem é uma das exigências para a prestação de contas que se destina à conclusão do processo de concessão de diárias e passagens via SCDP e a sua não apresentação configura pendência que ocasiona impedimento a concessões futuras desse benefício ao proposto devedor.

3.3.3 Não comprovação de prestação de serviço ou de participação em evento de aperfeiçoamento.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios: Arts. 13 e 14, Portaria nº 403/2009-MEC, Art. 20, Portaria nº 503/2013-UFGD.

Evidências: PCDPs 000405/17, 000011/17, 000240/17, 000457/17.

Causas

a) Ausência de documentos (certificados, declarações ou similares) nos processos de prestação de contas;

b) Falha, fragilidade, insuficiência ou inadequação do controle, pelo solicitante e pelo proponente, na conferência de documentos apresentados pelo proposto na prestação de contas.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) Pendências na prestação de contas no SCDP;

b) Indeferimento da prestação de contas devido à falta de documentos;

c) Aprovação irregular de contas apresentadas;

d) Impedimento de novas concessões de diárias e passagens via SCDP.

Análise dos comentários dos gestores

O setor auditado apresentou concordância com a equipe de auditoria "haja vista que as PCDPs **poderiam** ter sido instruídas com listas de presença, ou outros documentos oficiais que comprovem que o serviço foi realizado ou que o evento ocorreu" (grifo nosso).

Nessa situação foi confirmada a ausência de documentos obrigatórios para conclusão do procedimento de prestação de contas, tendo em vista que as PCDPs **deveriam** ter sido instruídas com todos os documentos comprobatórios da realização de serviço ou participação em evento. Quanto a isso, ressalte-se que o art. 37, *caput* da Constituição Federal – notadamente o princípio da legalidade – define que o Poder Público está subordinado à previsão legal, uma vez que os agentes públicos devem atuar sempre vinculados à previsão legal.

Outrossim, é responsabilidade do gestor fazer a conferência de documentos inseridos no SCDP para aprovação da prestação de contas, conforme art. 20 da Portaria nº 403/2009 do MEC que define que respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com a citada norma, a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Conclusão

A apresentação de documento que comprove prática de serviço ou participação em evento de aperfeiçoamento é uma das exigências para prestação de contas e, a sua não confirmação ocasiona impedimento de concessões futuras desse benefício ao proposto devedor.

Nota-se por meio da amostra selecionada que, a maior parte dos episódios de falta de comprovantes pode ser reduzida ou até mesmo suprimida apenas com a realização de controle eficiente da prestação de contas por parte do proponente, com a adequada conferência de documentos apresentados.

3.3.4 Comprovante de embarque não entregue no prazo.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios: Art. 13, Portaria nº 403/2009-MEC, Art. 1º, Portaria nº 205/2010-MPOG, Art. 20, Portaria nº 503/2013-UFGD.

Evidências: PCDPs 000393/17-1C, 000405/17, 000101/17.

Causas

a) Demora dos propostos na entrega de documentos para prestação de contas;

b) Atraso do solicitante na realização do cadastro de documentos referentes à prestação de contas;

c) Falta ou fragilidade no controle, pelo solicitante e pelo proponente, dos prazos para entrega de documentos.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) Entraves no processo de prestação de contas no SCDP;

b) Restrições a novas concessões de diárias e passagens via SCDP;

c) Possibilidade de cobrança, ao proposto devedor, do valor recebido indevidamente.

Análise dos comentários dos gestores

O setor auditado manifestou concordância com a equipe de Auditoria, mas afirmou que o descumprimento do prazo legal não acarreta pendência na prestação de contas.

É interessante observar que a intempestividade na entrega de comprovante de viagem configura-se como uma prática capaz de gerar a exigência – para o beneficiário de diárias e passagens – de devolução de recursos, em razão de prestação de contas inadequada por descumprimento de prazo (art. 14, Portaria nº 403/2009 – MEC).

Além disso, é preciso ter em vista que a UFGD, assim como os demais órgãos públicos, deve observar e obedecer o princípio da legalidade – previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal – inclusive, em relação aos prazos para prestação de contas de viagens.

Conclusão

A entrega atrasada de comprovante de embarque, bem como, a demora em cadastrar informações relativas à viagem causa entraves no processo de prestação de contas no SCDP.

Na amostra selecionada para análise, notou-se falta de atenção e falhas de diligência na prestação de contas, especialmente no tocante ao cumprimento de prazos estipulados em lei, tanto por parte de propostos quanto dos responsáveis pelo cadastro (solicitantes) e pela aprovação de relatório de viagens (proponentes).

3.3.5 Apresentação de bilhete de apenas um dos trechos de viagem.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios: Art. 13, Portaria nº 403/2009-MEC, Art. 1º, Portaria nº 205/2010-MPOG, Art. 20, Portaria nº 503/2013-UFGD.

Evidências: PCDP 000457/17.

Causas

a) Ausência de documentos (bilhete de viagem) no processo de prestação de contas;

b) Falha, fragilidade, insuficiência ou inadequação do controle, pelo solicitante e pelo proponente, na conferência de documentos apresentados pelo proposto na prestação de contas.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) Entraves e pendências na prestação de contas no SCDP;

b) Indeferimento da prestação de contas devido à falta de documentos;

c) Aprovação irregular de contas apresentadas;

d) Restrições a novas concessões de diárias e passagens via SCDP;

e) Possibilidade de cobrança, ao proposto devedor, do valor recebido indevidamente em razão da não apresentação integral de documentos.

Análise dos comentários dos gestores

O setor auditado manifestou concordância com a equipe de Auditoria, uma vez que foi apresentado o comprovante de embarque de apenas um dos trechos da viagem para a PCDP analisada na amostra.

Portanto, há pendência na prestação de contas, uma vez que ficou evidenciada ausência de documentos obrigatórios para conclusão do procedimento de prestação de contas, conforme preceituam os normativos. Nesse sentido, o art. 14 da Portaria nº 403/2009 do MEC dispõe que o beneficiário de diárias e passagens é obrigado a devolver os recursos ao Tesouro da União, no prazo de 05 dias, em virtude da apresentação inadequada da prestação de contas.

Conclusão

A apresentação de comprovantes de embarque (ida e volta, para os casos de passagens adquiridas nessa modalidade) é um dos requisitos para conclusão do processo de concessão de diárias e passagens via SCDP. Logo, o não atendimento a essa exigência configura insuficiência na prestação de contas que ocasiona restrições a concessões futuras desse benefício ao proposto devedor e pode, inclusive, gerar a obrigação de restituição de valor recebido indevidamente pelo proposto.

3.3.6 Recomendações

3.3.6.1. Que a UFGD crie e/ou aprimore controles internos que assegurem a conferência e exatidão dos documentos referentes às contas prestadas pelos propostos;

3.3.6.2. Que a UFGD aprimore o controle e monitoramento efetivo do cumprimento do prazo de prestação de contas.

3.3.7 Benefícios esperados

Garantir que o processo para concessão de diárias e passagens esteja dotado de toda a documentação pertinente e que se desenvolva dentro do prazo estabelecido em lei;

Evitar entraves ou impedimento a novas concessões de diárias e/ou passagens em função de pendências na prestação de contas;

Prestação apropriada de contas por parte do proposto;

Redução de pendências relacionadas à prestação de contas junto ao SCDP;

Moderar a ocorrência de indeferimentos de PCDPs em função de débitos relacionados à ausência de documentos;

Maior segurança para o proponente, autoridade concedente ou autoridade superior para análise e aprovação das contas prestadas pelos propostos.

4. CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

Tendo em vista a amostra selecionada, pode-se mencionar que a UFGD tem a boa prática de cadastrar todos processos concernentes às concessões de diárias e passagens no SCDP, conforme estabelece a legislação vigente, embora existam limitações relacionadas à inserção de documentos em sua integralidade, uma vez que se

certificou a ausência de relatórios, bilhetes de embarque, convocações e outros comprovantes necessários.

Similarmente, nota-se que há cuidado da Instituição em relação à aquisição de passagens aéreas – com a inclusão no SCDP de cotação de valores, em alguns casos – e, consequentemente, escolha de propostas que denotam maior vantagem para a Administração. Todavia, é necessário o estabelecimento de instrumentos eficazes para melhoria desse aspecto da aquisição de passagens, a fim de fortalecer e tornar concreta a vantagem para a UFGD e, por conseguinte, a completa conformidade com a legislação.

Com relação aos procedimentos referentes à concessão de diárias e passagens pela UFGD, pode-se afiançar que, em geral, a Universidade realiza pagamentos regulares/lícitos, entretanto, ainda precisa desenvolver e consolidar mecanismos eficientes de controle, como planejamento de ações, conferência de documentos, observância aos regulamentos, normativos e legislação. Isso porque, na amostra selecionada, foram encontrados casos de recebimento indevido de diária (sem restituição pelo proposto), aprovação irregular de PCDPs (com documentação incompleta, fora de prazo, sem comprovação da necessidade de afastamento do proposto, entre outros casos), aprovação irregular de contas apresentadas (com ausência de documentos e/ou de bilhetes de embarque, entrega parcial de documentos e/ou bilhetes de embarque, dentre outros eventos), fatos esses que podem gerar prejuízos para a Instituição, bem como, inviabilizar a concessão de benefícios para novos afastamentos em decorrência de pendências.

No tocante à tempestividade das concessões e pagamentos de diárias, a amostra selecionada evidenciou que muitos processos tramitam com atrasos, seja por pedidos feitos fora do prazo mínimo previsto em normativos, seja por morosidade nos procedimentos administrativos relativos ao SCDP, ou ainda por falta de planejamento dos afastamentos.

5. DO ENCERRAMENTO E DO MONITORAMENTO

Este Relatório de Auditoria encerra as atividades da Ação 7.1 do PAINT/2017 – auditoria de conformidade no processo de concessão de diárias e passagens na UFGD, por meio da informação de seu resultado via Memorando Eletrônico à Reitoria da UFGD e à área auditada, e comunicação eletrônica à Controladoria-Regional da União em MS. As Propostas acatadas pelo setor auditado serão registradas no Plano de Providências Permanente da UFGD para a realização de seu monitoramento.

À apreciação superior.

(assinatura no original)
Débora Martins Moreti Reis
Assistente em Administração

De acordo. Encaminhe-se como proposto.

(assinatura no original)
Dionatan Vermieiro Nóia de Souza
Contador – CRC MS 010901/O-3
Chefe Substituto da Auditoria Interna UFGD

ANEXO I – Amostra selecionada

N°	PROPOSTO	NÚMERO PCDP	PERÍODO DE AFASTAMENTO	SETOR	TRILHA
01	S.B.	000527/17	21/07 a 07/08/2017	FADIR	Viagem com duração superior a 15 dias
02	L.A.T.	000063/17	28/02 a 11/03/2017	RTR	Viagem internacional
03	H. C. N. A.	000225/17	13 a 22/05/2017	FCS	Viagem internacional
04	L. M. C.	000393/17-1C	01 a 09/07/2017	RTR	Viagem internacional
05	E. J. S. A.	000405/17	01 a 09/07/2017	RTR	Viagem internacional
06	R. F. J. C.	000034/17	16/02/2017	PROGRAD	Viagem encerrada e não realizada
07	L. M. F.	000050/17	17 a 18/03/2017	FACET	Viagem encerrada e não realizada
08	L. M. R.	000301/17	19/05/2017	PROGRAD	Viagem encerrada e não realizada
09	J. S. C.	000529/17	26 a 28/07/2017	RTR	Viagem encerrada e não realizada
10	F. F. S. M.	000556/17	04 a 05/08/2017	PROGRAD	Viagem encerrada e não realizada
11	A.T. J.	000023/17	03 a 04/02/2017	FCH	Viagem cancelada
12	J. R. C. M.	000084/17	16 a 18/03/2017	PROEX	Viagem cancelada
13	C. A. M.	000195/17	25 a	PRAD	Viagem cancelada

			28/04/2017		
14	J. S.	000258/17	03 a 07/05/2017	FAIND	Viagem cancelada
15	L. O. G.	000411/17	20 a 24/06/2017	FCA	Viagem cancelada
16	J. B. S. F. F.	000528/17	24 a 25/07/2017	PROPP	Viagem cancelada
17	J. S. C.	000552/17	22 a 26/08/2017	UFGD	Viagem cancelada
18	S. A. O.	000011/17	26 a 28/01/2017	FCS	Viagens iniciadas às sextas-feiras e/ou que incluam sábado, domingo e feriado
19	E. M. C.	000021/17	02 a 04/02/2017	PROEX	Viagens iniciadas às sextas-feiras e/ou que incluam sábado, domingo e feriado
20	J. R. S.	000101/17	19 a 24/03/2017	Gab. RTR	Viagens iniciadas às sextas-feiras e/ou que incluam sábado, domingo e feriado
21	P. H. S.	000167/17	16 a 22/04/2017	FACET	Viagens iniciadas às sextas-feiras e/ou que incluam sábado, domingo e feriado
22	P. S.	000240/17	20 a 24/04/2017	PROGRAD	Viagens iniciadas às sextas-feiras e/ou que incluam sábado, domingo e feriado
23	R. L.	000255/17	30/04 a 06/05/2017	FCH	Viagens iniciadas às sextas-feiras e/ou que incluam sábado, domingo e feriado
24	T. F. D.	000249/17	01 a 04/05/2017	FACE	Viagens iniciadas às sextas-feiras e/ou que incluam sábado, domingo

					e feriado
25	C. G.	000256/17	12 a 14/05/2017	PROAE	Viagens iniciadas às sextas-feiras e/ou que incluam sábado, domingo e feriado
26	R. M. P.	000360/17	11 a 15/06/2017	FCBA	Viagens iniciadas às sextas-feiras e/ou que incluam sábado, domingo e feriado
27	D. T. G.	000371/17	14 a 19/06/2017	PROAE	Viagens iniciadas às sextas-feiras e/ou que incluam sábado, domingo e feriado
28	C. F. M.	000457/17	14 a 16/07/2017	FCS	Viagens iniciadas às sextas-feiras e/ou que incluam sábado, domingo e feriado
29	C. G.	000522/17	28 e 29/07/2017	PROAE	Viagens iniciadas às sextas-feiras e/ou que incluam sábado, domingo e feriado
30	M. R. R.	000578/17	05 e 06/08/2017	FCBA	Viagens iniciadas às sextas-feiras e/ou que incluam sábado, domingo e feriado
31	D. T. G.	000638/17	18 a 20/08/2017	PROAE	Viagens iniciadas às sextas-feiras e/ou que incluam sábado, domingo e feriado

FONTE: Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP)